Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.607, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta a instalação e manutenção de fiação de Internet em postes do Município de Vassouras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Dispõe sobre a regulamentação para garantir a instalação segura e organizada de fiação de internet em postes, a fim de promover a segurança pública e a estética urbana.

Artigo 2º - Entende-se como:

a) Operadora de Internet - qualquer entidade que forneça serviços de internet;

b) Fiação - cabos, fios, e quaisquer outros componentes relacionados à infraestrutura de internet;

c) Poste - qualquer estrutura utilizada para suportar a fiação de internet.

Artigo 3º - Sobre a instalação e manutenção da fiação de internet em postes, considera-se que:

a) As operadoras de internet devem instalar e manter a fiação de forma organizada, evitando emaranhados, cruzamentos desnecessários, e a obstrução de outras infraestruturas;
b) As operadoras de internet que atuam dentro do município de Vassouras devem instalar a fiação de forma organizada e segura nos postes designados para esse fim;
c) As operadoras de internet devem periodicamente inspecionar e realizar a manutenção da fiação instalada em postes, garantindo sua segurança e funcionalidade.

Artigo 4º - As operadoras de Internet que violarem as regulamentações estabelecidas por esta lei estarão sujeitas a multas e penalidades, conforme determinado pelas autoridades reguladoras competentes.
Parágrafo Único - Em casos graves de não conformidade, as autoridades reguladoras podem revogar a licença de operação da operadora de internet no município de Vassouras.

Artigo 5º - As autoridades locais serão responsáveis pela implementação e fiscalização desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Vassouras, 04 de outubro de 2023.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 434/2023 de autoria do Vereador Sandro Alex de Medeiros Motta.